

PORTARIA Nº 308 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Outorga de SERRA VERMELHA ENERGÉTICA LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a derivação de água no ribeirão da Laje.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 144338/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 31 de março de 2021, acostado às fls. 180/181/182/183/184, f/v, do processo SAD Nº 528717/2015.

Considerando que é de responsabilidade da ANEEL, nos termos do §3º, art. 5º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os estudos de inventários de potenciais hidrelétricos para fins de aprovação, a análise dos estudos cartográficos, topográficos, hidrológicos, geológico-geotécnicos, o dimensionamento energético e as alternativas de divisão de quedas em cursos d'água;

Considerando os Estudos acerca da análise integrada dos efeitos da implantação de AHEs na RH Paraguai, realizados pela Agência Nacional de Águas (ANA) e disponível na Nota Técnica Conjunta Nº 03/2020/SPR/SER de 31 de maio de 2020, para empreendimentos classificados na Categoria 1 – Área Não Estratégica, imputa que a Outorga para Geração de Energia e Obra Hidráulica pode ser analisada conforme procedimentos padrão da SEMA.

Considerando que o objetivo principal da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no caso de CGH's é a **determinação das vazões remanescentes no trecho de vazão reduzida (TVR)**;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria de outorgar nº 500 de 21 de julho de 2016, publicada no diário Oficial do Estado de Mato Grosso edição nº 26827, página nº 23 de 27 de julho de 2016, em nome de Serra Vermelha Energética LTDA, CNPJ nº 22.857.530/0001-93, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no Ribeirão da Laje, afluente do rio Taquari, bacia hidrográfica do Paraguai, para aproveitamento de potencial hidráulico, com a finalidade de geração de energia hidrelétrica, referente a Central de Geradora Hidroelétrica Serra Vermelha, zona rural do município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, passando a ter as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de derivação: 17º56'47,42" de Latitude Sul e 53º23'53,58" de Longitude Oeste, no Ribeirão da Laje, bacia do Paraguai UPG-P-06 (Correntes-Taquari);

II - Vazão máxima turbinada: 7,37 m³/s;

III - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na Tabela 2 do Anexo, destinadas a vazão remanescente no TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

IV - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

V - Realizar o monitoramento diário das vazões naturais afluentes, vazões turbinadas, vertidas e defluentes, níveis de água à montante e à jusante e monitoramento trimestral da descarga sólida, a montante e a jusante do reservatório e cadastrar, junto a Agência Nacional de Águas – ANA, esses pontos de monitoramento e encaminhar o número desses postos para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 31 de março de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Parágrafo único – De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Fica revogada a outorga nº 500 de 21 de julho de 2016, publicada no diário Oficial do Estado de Mato Grosso edição nº 26827, página nº 23 de 27 de julho de 2016.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de abril de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Vazão Remanescente – saída da barragem

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	1,23	1,30	1,35	1,10	0,76	0,62	0,51	0,43	0,41	0,44	0,56	0,88